



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.706 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB FORMA DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, subvenções às entidades abaixo discriminadas, nos valores respectivamente estabelecidos para ano de 2014, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

	ENTIDADES	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
1	Associação Patrocínense Eterna Juventude 3ª Idade- APEJ	01.417.785/0001-65	R\$ 17.723,35
2	Casa do Idoso Recanto São Vicente	23.409.709/0001-40	R\$ 47.262,28
3	AVP – Associação de Voluntárias de Patrocínio	22.224.117/0001-91	R\$ 17.723,35
4	Centro Comunitário Padre Damião	00.077.193/0001-89	R\$ 35.446,71
5	Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio – CIAAP	04.308.463/0001-76	R\$ 35.446,71
6	Clube das Acácias Luz e Humanidade	20.733.507/0001-61	R\$ 17.723,35
7	Conselho Central de Patrocínio da SSVV	23.409.774/0001-76	R\$ 35.446,71
8	Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	R\$ 35.446,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	R\$ 35.446,71
10	Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	R\$ 42.660,00
11	Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0005-63	R\$ 35.446,71
12	Sociedade de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos - Amaravida	22.239.768/0001-55	R\$ 53.170,06
13	Projeto de Ação Social - PÁS	04.866.237/0001-00	R\$ 35.446,71
14	Associação Família Caná de Patrocínio	19.926.211/0001-88	R\$ 35.446,71
15	Vida Nova em Cristo Comunidade Terapêutica	05.466.175/0001-02	R\$ 35.446,71
16	Instituto MB-Movimento do Bem-Centro de Referência e Apoio a Mulher e a Família	07.912.636/0001-59	R\$ 17.723,35
17	APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patrocínio	01.349.619/0001-79	R\$ 35.446,71
18	União Espírita Cristã “Hilton Gonçalves Dias”	04.589.236/0001-66	R\$ 30.000,00
19	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.839.937/0001-58	R\$ 47.262,28
20	ACEI – Associação dos Centros Educacionais Infantis de Patrocínio	22.234.082/0001-71	R\$ 17.723,35
21	ACCAMP-Associação de Combate ao Câncer no Alto e Médio Paranaíba.	06.019.564/0001-52	R\$ 42.660,00
22	União Fraternal “Ensinaamentos de Jesus”	10.941.640/0001-50	R\$ 16.720,15
23	Comunidade Terapêutica Cristo Redentor	10.708.116/0001-33	R\$ 35.446,71
		TOTAL	R\$ 758.265,33

§ 1º - Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

§ 2º - O recebimento de subvenção pelas Comunidades Terapêuticas fica condicionada a oferta de no mínimo 30% (trinta por cento) de vagas gratuitas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Somente será concedida subvenção social a entidade que fizer prova:

I - de existência legal;

II - que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III - que os cargos de direção não são remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - de balanço e relatório do último exercício;

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;


II. comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A subvenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada caso a entidade beneficiada por algum motivo deixar de preencher alguns dos requisitos exigidos na Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Art. 5º - Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a as entidades através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos e a devida prestação de contas.

Parágrafo Único - A entidade se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida.

Art. 6º - A entidade que deixar de prestar contas do benefício recebido, na forma fixada pelo art. 5º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada,

 (3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo C.M.A.S., não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber nova ou subvenções do Município, bem como deverão ressarcir o Município dos auxílios ou subvenções recebidos.

Art. 7º - O valor repassado da subvenção será até em 09 (nove) parcelas mensais.

Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento anual suplementado no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 10 de fevereiro de 2014.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de
Patrocínio em 15/02/2014
pág. 22 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 17/02/2014 à dia 24/02/2014

4